



*Fundo de Garantia de Depósitos*

## **COMUNICADO**

Na sequência dos seus comunicados de 13 e 24 de Maio de 2010, o Fundo de Garantia de Depósitos (FGD) esclarece o seguinte:

Como é do conhecimento público, não foi ainda proferida decisão nos dois processos cautelares movidos por diversas instituições de crédito contra o FGD, com o objectivo de impedir judicialmente o reembolso dos depósitos de clientes do Banco Privado Português (BPP) que se encontrem abrangidos por determinados critérios de exclusão defendidos por aquelas instituições.

O FGD recorda que apresentou oportunamente a sua oposição aos pedidos cautelares, contestando os critérios de exclusão na parte em que eles não correspondem ao entendimento do FGD e solicitando ao Tribunal a clarificação de aspectos essenciais à determinação rigorosa do direito de reembolso.

Como é sabido, enquanto não for proferida a decisão do Tribunal Administrativo de Lisboa, continua em vigor a ordem provisória dada pelo mesmo Tribunal, no início do primeiro processo cautelar, no sentido de proibir o reembolso dos clientes do BPP abrangidos pelos critérios propostos pelas instituições de crédito. Como o FGD informou no seu comunicado de 13 de Maio e tem vindo a comunicar aos interessados, o decretamento provisório do pedido cautelar obrigou a suspender o processo de reembolso iniciado com a deliberação de 22 de Abril de 2010, em virtude das dúvidas que essa decisão do tribunal veio criar em relação a pressupostos essenciais da referida deliberação do FGD.

O FGD tudo tem feito e continuará a fazer para que o processo de reembolso possa ser retomado tão depressa quanto possível, sem quebra da sua obrigação de respeito rigoroso pela lei e pelas decisões dos tribunais. Com esse propósito, o FGD irá expor ao Tribunal a situação decorrente do decretamento provisório da providência cautelar e a necessidade de uma rápida decisão que salvguarde os direitos dos clientes do BPP e o interesse público subjacente ao regime de garantia de depósitos.

Entretanto, o FGD tomou conhecimento do que o Tribunal decidiu citar por anúncio os clientes do BPP para que estes, querendo, intervenham no processo cautelar. Embora este facto possa ocasionar uma demora suplementar do processo, ele constitui uma oportunidade para que os clientes façam ouvir a sua voz e os seus argumentos na sede própria em que os seus direitos vão ser decididos.

Lisboa, 28 de Julho de 2010